

LEI N.º. 174/97

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º. - O **Conselho** será constituído de 4(quatro) membros, sendo:

- a)- Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- b)- Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c)- Um representante de pais e alunos; e
- d)- Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º.- Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 2º.- O mandato dos Membros será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º.- As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do

Fundo.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º.- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º. Os membros do Conselho, sob pena de destituição, deverão encaminhar mensalmente à Câmara Municipal, prestação de Contas das atividades do Conselho, através de relatórios minuciosos, contendo receitas, data, natureza dos gastos, valor saldo e outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 30 de junho de 1.997

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal